



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR - GAB. 06



**SUBSTITUTIVO**

**Substitutivo nº , de 2021**

**(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.436/2020, que altera a Lei nº 6.577/2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal higienizarem os ônibus durante o período de pandemia ocasionada pelo surto da doença do coronavírus, Covid-19, e dá outras providências."**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.436, de 2020, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 1.436/2020**

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

**Altera a Lei nº 6.577, de 20 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal higienizarem os ônibus durante o período de pandemia ocasionada pelo surto da doença do coronavírus, Covid-19, e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º.** O § 1º do art. 1º da Lei nº 6.577, de 20 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, a higienização no interior dos ônibus deve ser realizada a cada vez que o veículo chegar ao terminal, com produtos que comprovadamente atendam esse fim.

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O contexto atual de pandemia obrigou a adoção de medidas para o enfrentamento da presente crise sanitária, como a higienização periódica dos transportes públicos. Embora na justificação o autor do Projeto de Lei em evidência aponte que a proposição visa ampliar a possibilidade de desinfecção dos ônibus, a aprovação da proposição, salvo melhor juízo, acarretará a redução do processo de higienização no interior dos ônibus, atendendo aos reclamos das empresas concessionárias em prejuízo dos rodoviários e dos usuários dos transportes públicos, que estarão ainda mais expostos à contaminação pelo novo Coronavírus.

A nova redação do dispositivo, como proposta no Projeto, retira a obrigação de as empresas realizarem a higienização a cada vez que o veículo chegar ao terminal, o que afronta, inclusive, Recomendações do Ministério Público, como a Recomendação Conjunta PDDC/PRODEP nº 01/2020, esvaziando-se também a Ação Civil Pública nº 0723881-92.2020.807.0001 proposta pelo MPDFT e que impõe a observância, pelas empresas, da obrigação de higienizar periodicamente os ônibus.

Sabe-se que os transportes públicos representam um dos principais locais de disseminação do novo Coronavírus, afrontando o interesse público qualquer medida que vise expor ainda mais os rodoviários e os usuários ao risco de contágio. Uma das principais recomendações para o enfrentamento da pandemia é justamente o reforço na limpeza dos veículos, conforme preconizado pela própria Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal na Circular nº 03/2020 – SEMOB/GAB, vejamos:

Tendo em vista a recente preocupação mundial com a proliferação do COVID-19, determinamos que as operadoras do STPC/DF passem a limpar com o desinfetante de Hipoclorito de Sódio – Cloro Ativo, as partes internas dos ônibus que os passageiros têm contato com as mãos, tais como corrimãos, barras de apoio de sustentação, roletas, apoios de porta, etc. Cada empresa deve adotar o procedimento de limpeza a cada viagem realizada ou, na sua impossibilidade, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, de forma imediata.

Desse modo, apresenta-se o presente Substitutivo com o fim de agregar a relevante proposta do Deputado Robério Negreiros sem afastar a necessidade de periódica higienização dos veículos.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Substitutivo.

Sala das sessões, em

**JOÃO CARDOSO**

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 30/03/2021, às 22:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 31/03/2021, às 08:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 31/03/2021, às 09:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 31/03/2021, às 09:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 31/03/2021, às 09:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 31/03/2021, às 09:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 31/03/2021, às 10:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 31/03/2021, às 10:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 31/03/2021, às 11:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 31/03/2021, às 14:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0376118** Código CRC: **99D69F32**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8062  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joacardoso@cl.df.gov.br](mailto:dep.joacardoso@cl.df.gov.br)